

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	9
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizada em	08 / 11 / 12
Em	SEGUNDA

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 892, de 13 de agosto de 1997, e revoga a Lei nº 1.070, de 22 de abril de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 892, de 13 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e de acordo com a deliberação da VII Conferência Municipal de Saúde, tem sua composição integrada de representantes dos segmentos: governo/prestadores de serviços; trabalhadores de saúde, e de usuários, a saber:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇO:

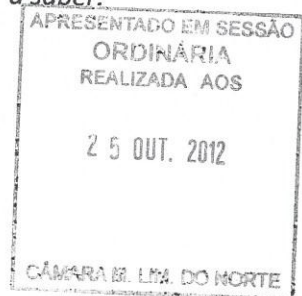
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação Básica;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 (um) Representante do Hospital Filantrópico São Camilo;
- 01 (um) Representante do Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde;
- 01 (um) Representante das Unidades Públicas de Atenção Secundária.

II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES DE SAÚDE:

- 02 (dois) Representantes de Nível Superior;
- 02 (dois) Representantes de Nível Médio;
- 02 (dois) Representantes de Nível Elementar.

III - REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUÁRIOS

- 01 (um) Representante das Associações da Sede;



Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	ORDINÁRIA
Realizada em	01 / 11 / 2012
Em	TERÇA-FEIRA

- 02 (dois) Representantes das Associações da Periferia;*
- 01 (um) Representante das Associações da Cidade Alta;*
- 01 (um) Representante das Associações do Arraial;*
- 01 (um) Representante das Associações do Espinho;*
- 01 (um) Representante das Associações de Córrego de Areia;*
- 01 (um) Representante das Associações do Bixopá;*
- 01 (um) Representante das Associações dos Setores;*
- 01 (um) Representante das Associações da Serra 1 (área de abrangência da Estratégia Saúde da Família Davi Carlos dos Santos);*
- 01 (um) Representante das Associações da Serra 2 (área de abrangência da Estratégia Saúde da Família do Cabeça Preta);*
- 01 (um) Representante das Associações de Pessoas com Deficiência.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.070, de 22 de abril de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 24 de Outubro de 2012.

Limoeiro do Norte-Ce, 24 DE Outubro de 2012.

MENSAGEM Nº 041 /2012.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GILVAN DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte-CE

Prezado Senhor,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 892, de 13 de agosto de 1997, e revoga a Lei nº 1.070, de 22 de abril de 2002."*

A composição do Conselho Municipal de Saúde deve ser definida nas Conferências Municipais, que foi o que aconteceu, daí apresentarmos a essa Casa a composição definida anteriormente por essa Conferência.

Esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais vereadores para a aprovação da anexa matéria.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e a seus pares.

Atenciosamente,



JOÃO DILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>5905</u> 24 OUT. 2012 Horário: <u>12:10</u> <u>Elmoura</u> Responsável
--